



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de Adicional de Complementação Salarial para os cargos pertencentes ao Programa de Saúde da Família e de Monitoria na forma que especifica, e dá outras providências”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de 23 de janeiro de 2019, conforme Autógrafo de Lei nº 008/2019, de 05 de fevereiro de 2019, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei cria no Município de Catiguá, “Adicional de Complementação do Salário Mínimo”, para os cargos nela especificados, como forma de adequar valores cuja referência salarial base ou valor nominal atribuído, seja inferior ao salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o Decreto Federal nº 9.661 de 01/01/2019.

Art. 2º. Para os cargos do Programa de Saúde da Família – PSF, criados pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, com suas alterações posteriores, especialmente quanto à Lei Complementar nº 038/2017 de 15/05/2017, ficam criados os seguintes adicionais:

Cargo Público	Valor do Adicional
Auxiliar de Enfermagem –PSF	165,39
Escriturário – PSF	165,39
Executor de Serviços Gerais – PSF	262,53
Motorista – PSF	223,68
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	165,39

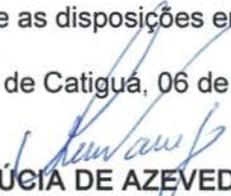
Art. 3º. Para os cargos de Monitor do Transporte Escolar, criados pela Lei Complementar nº 015/2011 de 21/09/2011, com suas alterações posteriores, especialmente quanto à Lei Complementar nº 047/2018 de 21/12/2018, fica criado o seguinte adicional:

Cargo Público	Valor do Adicional
Monitor de Transporte Escolar	R\$ 88,97

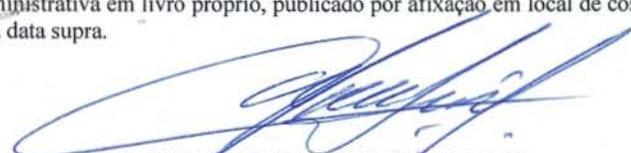
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de fevereiro de 2019.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo